

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 260/2024

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA COM DISPUTA Nº 158/2024

ATA DE ESCLARECIMENTO

Aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte quatro, reuniu-se o Agente de Contratação e sua equipe de apoio para proceder a análise e responder ao pedido de esclarecimento apresentado via correio eletrônico para o endereço [Pregão Online Banrisul](#) por MIGUEL ÂNGELO CLARO/56533616072, no tocante ao edital veiculado na publicação do Diário Oficial do Município de Canoas, na **Edição Complementar 5 - 3358 - Data 12/07/2024 - Página 1 / 45**. Após a publicação anteriormente citada, a referida empresa, solicitou novo esclarecimento, nos seguintes termos:

“Referente aos serviços de Transporte, o edital descreve que serão pagos por peso em tonelada carregado e transportado multiplicado pela distância média entre o local de carregamento e o destino final.

Se não for considerada a distância média de 35 km de distância para todos os locais de carregamento fica impossível dar o preço em virtude da variante KM ser por demais representativa no resultado do índice, exemplo:

- Entre o Parque Eduardo Gomes e o Aterro de Gravataí, tem a distância de 39,2 Km (rodando via BR 290 e RS 118), carregando as 25,36 toneladas o cálculo fica, $39,2 \times 25,36 = 994,11$ aplicando o valor máximo de R\$ 1,66, o valor ficaria por viagem de R\$ 1.650,22. -

Entre a Alça da 386 e o Aterro de Gravataí, tem a distância de 26,70 Km (rodando via RS 116 e RS 118), carregando as 25,36 toneladas o cálculo fica, $26,70 \times 25,36 = 611,11$ aplicando o valor máximo de R\$ 1,66, o valor ficaria por viagem de R\$ 1.124,00.

O valor de R\$ 1.124,00, por viagem, é inexecutável em virtude dos custos fixos para custear os caminhões e mão de obra.

Questionamos: 1. A distância dos 35 Km está considerando a ida e a volta, entre o local de carregamento e o de destino final? Ou só a ida?

2. A distância de 35 Km, por estar descrito como quilometragem média será utilizada para todos os locais de carregamento e destino final? Ou será paga pela distância efetivamente rodada? Ida e volta? Ou só Ida?”

O questionamento foi enviado aos técnicos da Secretaria requisitante e respondido nos seguintes termos:

Referente aos serviços de Transporte, o edital descreve que serão pagos por peso em tonelada carregado e transportado multiplicado pela distância média entre o local de carregamento e o destino final.

Se não for considerada a distância média de 35 km de distância para todos os locais de carregamento fica impossível dar o preço em virtude da variante KM ser por demais representativa no resultado do índice, exemplo: - Entre o Parque Eduardo Gomes e o Aterro de Gravataí, tem a distância de 39,2 Km (rodando via BR 290 e RS 118), carregando as 25,36 toneladas o cálculo fica, $39,2 \times 25,36 = 994,11$ aplicando o valor máximo de R\$ 1,66, o valor ficaria por viagem de R\$

1.650,22. - Entre a Alça da 386 e o Aterro de Gravataí, tem a distância de 26,70 Km (rodando via RS 116 e RS 118), carregando as 25,36 toneladas o cálculo fica, $26,70 \times 25,36 = 611,11$ aplicando o valor máximo de R\$ 1,66, o valor ficaria por viagem de R\$ 1.124,00. O valor de R\$ 1.124,00, por viagem, é inexequível em virtude dos custos fixos para custear os caminhões e mão de obra.

Questionamos: 1. A distância dos 35 Km está considerando a ida e a volta, entre o local de carregamento e o de destino final? Ou só a ida?

As Composições SINAPI utilizadas, consideram somente o percurso de IDA entre a origem e o destino, ou seja, da Área Emergencial de Armazenamento Temporário dos RSDN onde serão carregados os caminhões, até o Destino Final (Aterro em Gravataí).

2. A distância de 35 Km, por estar descrito como quilometragem média será utilizada para todos os locais de carregamento e destino final? Ou será paga pela distância efetivamente rodada? Ida e volta? Ou só Ida?

Apesar das Áreas Emergenciais de Armazenamento Temporários encontrarem-se no território de Canoas, estão em diferentes locais, desta forma, variando a distância até o destino final. A Composição SINAPI utilizadas, consideram somente o percurso de IDA entre a origem e o destino, ou seja, da Área Emergencial de Armazenamento Temporário dos RSDN até o Destino Final (Aterro em Gravataí).

Att

Nada mais necessitando ser esclarecido, encerra-se a presente que, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Jerri A. de O. Gonçalves
Agente de Contratação
PORTARIA Nº 1.178, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024